



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST/DRPJ/SR/PF/DF

Assunto: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIAS ERGONÔMICAS**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/DF**

Processo: **08280.012856/2024-16**

Interessado: **SR/PF/DF**

Referências:

- . **Edital nº 8/2025** - Pregão Eletrônico 90002/2025 (142221703)
- . **TR** – Termo de Referência (97493871)
- . **Anexo II - Especificações técnicas** (40387957)
- . **ETP** - Estudo Técnico Preliminar 03/2025 (40750317)

Contextualização do certame

1. Trata-se de processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIAS ERGONÔMICAS** destinado à Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal (SR/PF/DF), com manifestação de interesse de adesão da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia, cujo quantitativo consta do Termo de Referência.

2. O **Pregão Eletrônico nº 90002/2025** (Registro de Preços) foi publicado no DOU nº 159, em 22/08/2025 (142260711). Na fase atual, procede-se à **análise da proposta da empresa vencedora**.

Fundamentação

3. Para subsidiar a avaliação da proposta, expõem-se, a seguir, fundamentos e considerações pertinentes considerados relevantes para orientar a apreciação do caso em exame:

3.1. **Lei nº 14.133/2021**. Serão desclassificadas as propostas que: (i) não atendam às especificações técnicas, requisitos e prazos definidos no edital e em seus anexos; ou (ii) apresentem preços inexequíveis, entre outras hipóteses. (Remissão expressa ao art. 59.)

3.2. **Jurisprudência do TCU (formalismo moderado / diligência)**. Falhas formais sanáveis não devem conduzir à desclassificação; o pregoeiro/autoridade deve saneá-las quando não alterarem a substância da proposta, com decisão motivada e registrada (Acórdãos 357/2015 e 1211/2021 – TCU Plenário).

3.3. **Inexequibilidade (presunção relativa)**. O art. 59, §4º, comporta presunção relativa, impondo à Administração oportunizar à licitante a comprovação de exequibilidade, nos termos do §2º, quando for o caso (Acórdão 465/2024 – TCU Plenário).

3.3.1. **Diretriz de aplicação**: (a) Desclassificar quando houver **desconformidade material** com o TR/Anexo II - Especificações técnicas/ETP (ex.: dimensões mínimas/intervalos técnicos, materiais, norma compulsória ou laudo exigido); (b) diligenciar (formalismo moderado) quando o vício for meramente **formal** e sanável, **sem alterar** a substância da proposta (ex.: ausência de cópia de laudo já existente ou omissão descritiva não contraditória).

3.4. **Edital 8/2025**. Examinar a proposta da primeira classificada quanto à **“adequação ao**

“objeto” (art. 8), podendo colher manifestação técnica do setor requisitante para instruir o juízo de conformidade. Se previsto no TR/Anexo II - Especificações técnicas/ETP, admite-se a exigência de amostra para homologação; a não apresentação tempestiva ou a reprovação por desconformidade autoriza a recusa da proposta (itens 8.6 e 8.16 a 8.21). Ademais, a proposta será desclassificada se “não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico” (item 8.9.2), em consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Confronto técnico entre as especificações do Processo x Proposta da empresa

4. A empresa **Moendo Comércio e Construções Ltda**, CNPJ **05.466.712/0001-14**, apresentou proposta para o fornecimento da cadeira **BRIZZA**, fabricada pela **Plaxmetal**, sendo este modelo o mais completo do catálogo: **CADEIRA BRIZZA PRESIDENTE**. As condições elementos da oferta constam no **Documento - ITEM 01** (142808870).

5. Conforme **Despacho nº 142606039** anteriormente exarado, o modelo Cadeira Brizza Presidente foi **analisado e desclassificado** por não atender às especificações exigidas no processo administrativo em epígrafe. Foram identificadas diversas **discrepâncias materiais** nas características e especificações do mobiliário ofertado, as quais impedem o enquadramento do produto às exigências do edital. Além disso, o **NUMAT/SELOG/SR/PF/DF** também emitiu manifestação sobre o produto ofertando, tendo **concordado na íntegra pela desclassificação** do mobiliário, conforme Despacho nº 142614389.

6. As **divergências materiais** encontradas no modelo, como dimensões, materiais e requisitos técnicos, **não se tratam de vícios formais sanáveis**. Ademais, ressalta-se que, no recente processo de Contratação Direta nº 90009/2024, para aquisição de cadeiras de escritório giratórias ergonômicas, realizado pela SR/PF/DF, e cujas exigências técnicas eram semelhantes, contudo menos rigorosas ([Processo SEI nº 08280.016091/2023-11](#)), o modelo já havia sido desclassificado. Se o produto não foi considerado adequado em um certame com parâmetros mais simples, com maior razão a proposta atual não pode ser aceita, visto que o edital vigente apresenta requisitos mais amplos, minuciosos e restritivos.

Conclusão

7. Diante do histórico e das análises técnicas já realizadas sobre o modelo Cadeira Brizza Presidente, é evidente que o produto oferecido pela empresa Moendo Comércio e Construções Ltda não atende às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo II - Especificações técnicas e ETP.

8. Sendo assim, solicito a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **Moendo Comércio e Construções Ltda**, CNPJ **05.466.712/0001-14**, para o fornecimento do mobiliário.

Considerações pertinentes

9. Este despacho reitera que, mesmo com a troca de empresas proponentes, a avaliação técnica do produto ofertado permanece a mesma, pois as incongruências materiais já foram formalmente documentadas e confirmadas em análise prévia.

Encaminhamento

10. Encaminhe-se para conhecimento e manifestação da **CPL/SELOG/SR/PF/DF** para as medidas que entender cabíveis.

(Datado e assinado eletronicamente)
ERIKSON DE ANDRADE SILVA
Agente de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 15.902



Documento assinado eletronicamente por **ERIKSON DE ANDRADE SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 29/09/2025, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142810619&crc=09899176](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142810619&crc=09899176).
Código verificador: **142810619** e Código CRC: **09899176**.

Referência: Processo nº 08280.012856/2024-16

SEI nº 142810619